



SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 17.178.720/0001-44

JUSTIFICATIVA P.E. 903/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de materiais e equipamentos nas dependências do prédio onde funcionam o Conselho Estadual de Saúde (CES), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Gerência Regional de Saúde 1 – Ji-Paraná (GRS1), visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com o disposto nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

LOTE II – GRS I

Conforme se extrai do edital de licitação, a licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação por m², nas áreas Internas - (Pisos frios; Áreas operacionais hospitalares; Áreas de circulação); áreas externas - (Pisos pavimentados adjacentes às edificações; Pátios e áreas verdes com alta frequência; Pátios e áreas verdes com média frequência), esquadrias - (face externa/interna sem exposição de risco), e, áreas Hospitalares e Assembléias – (Áreas operacionais hospitalares; Áreas de circulação), em obediências as normas ali lançadas, e, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN 05/2017-SLTI/MPOG.

Pois bem, o Edital de Licitação, prevê no subitem 2.3 – anexo I - Termo de Referência, a produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017.

A Norma em referência, traz o Anexo VI, definindo a produtividade para os diferentes tipos de áreas que compõem cada uma das unidades, vejamos-se:

2.3.2 Nas condições usuais, serão adotados, no mínimo, os seguintes índices:

I – Áreas internas:

- a) Pisos Acarpetados: 800 m² a 1200 m²;
- b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;
- c) Laboratórios: 360 m² a 450 m²;
- d) Almoxarifado/galpões: 1500 m² a 2500 m²;
- e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m²;
- f) Áreas com espaço livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²; e
- g) Banheiros: 200 m² a 300 m².

II – Áreas externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1.800 m² a 2.700 m²;
- b) Varrição de passeio e arruamentos: 6.000 m² a 9.000 m²;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1.800 m² a 2.700 m²;
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1.800 m² a 2.700 m²;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1.800 m² a 2.700 m²; e
- f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m²;

III – Esquadrias externas:

- a) Face externa com exposição à situação de risco: 130 m² a 160 m²;
- b) Face externa sem exposição à situação de risco: 300 m² a 380 m²;
- c) Face interna: 300 m² a 380 m²

IV – Fachadas Envidraçadas: 130 m² a 160 m²

V – Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m² a 450 m².

2.3.3. Para as áreas hospitalares serão utilizadas índices com base nas produtividades por servente, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo em seu Caderno Técnico de Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Data base Jan/2020 - Ver. 05 junho de 2020 site: <http://www.cadterc.sp.gov.br/>, por já possuir estudo técnico, conforme recomendado pelo TCE – RO em sua decisão n° 143/2012.

Nessa Diapásão, o Edital de Licitação no subitem 18.4, autoriza índices de produtividade diferenciados, desde que comprovada à exequibilidade da proposta, vejamos:

18.4 A produtividade estabelecida na IN 05/2017 do MPOG e no Caderno Técnico de Composição de Custos dos valores limites serviços de limpeza e Conservação no âmbito de Rondônia é apenas uma referência, a licitante poderá apresentar índices de produtividade diferenciados desde que comprovada à exequibilidade da proposta. (grifo nosso)

A Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES-MP, dentre outras inovações, trouxe a possibilidade de os editais preverem que os fornecedores proponham padrões de produtividade diferenciados, desde que superiores aos parâmetros a serem fixados na norma. Pretende-se, com isso, incentivar o desenvolvimento de inovações de mercado que otimizem a prestação dos serviços, reduzir os custos da contratação e estimular os fornecedores a buscarem o aperfeiçoamento constante de suas atividades mediante a adoção de novas tecnologias.

DA PRODUTIVIDADE LANÇADA NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A elaboração da nossa proposta, teve por base a leitura minuciosa do Edital de Licitação, de modo que o Edital de licitação no Anexo I - Termo de Referência, especificamente no subitem 18.4, diz que: "A produtividade estabelecida na IN 05/2009 do MPOG e no CADTERC é apenas uma referência, a licitante poderá apresentar índices de produtividade diferenciados desde que comprovada à exequibilidade da proposta".

Neste sentido, a proposta desta recorrida foi elaborada, utilizando equipamento, que propiciam ganhos de produtividade, disponibilizado para a execução dos serviços das áreas externas, relacionado na planilha de custos.

De forma, na elaboração da nossa proposta utilizou a produtividade da referida norma, aplicando sobre esta, a produtividade dos equipamentos (Varredeira S650), com essa metodologia, teve uma redução na quantidade de 1 servente, porém, passível de execução, com isso, a administração alcançou um preço justo para todos, e conseqüentemente um serviço de qualidade.

Verifica-se no Anexo II do Edital de Licitação - (Quadro comparativo de Preços), que o valor anual estimado pela SESAU para a referida Contratação é de R\$ 96.593,93. (Noventa e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e três centavos).

Portanto, não há o que se falar em inexecuibilidade, uma vez que nem o valor estimado pela Administração cobriria os dois funcionários. Cabe ressaltar que o objeto em questão é limpeza por metro quadrado e não postos de trabalhos.

Contudo, ofertamos o valor anual de R\$ 82,804.80 (oitenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos), valor anual, inferior ao estimado pela SESAU/RO. Destarte, que o procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, Lei 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação.

Assim é a redação do Artigo 3º da Lei 8.666/93: “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada **EM ESTRITA CONFORMIDADE** com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **VINCULAÇÃO** ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nossos)

Dito isto, os argumentos levantados como justificativas para aceitação de nossa proposta e que os parâmetros utilizados foram utilizados de acordo com a legislação pertinente.

Vale observar que as justificativas foram tomadas pela Pregoeira a fim de certificar-se que a contratação não traria prejuízos à Administração e que os valores ofertados eram exequíveis.

SOBRE A QUANTIDADE DE POSTOS

Conforme quadro abaixo, indicaremos a soma correta da quantidade de funcionários.

LOTE II - GRS I					PRODUTIVIDADE POR M³		
LOTE	LOCAL	ÁREA CRÍTICA	ÁREA SEMI CRÍTICA	ÁREA NÃO CRÍTICA	ÁREA CRÍTICA	ÁREA SEMI CRÍTICA	ÁREA NÃO CRÍTICA
1	Áreas Internas						
1.1	Áreas Administrativas						
	Áreas administrativas	0,00	0,00	182,48	0,00	0,00	0,15
	Áreas de circulação	0,00	0,00	267,56	0,00	0,00	0,18
1.2	Áreas Hospitalares e Assemelhados			450,04		TOTAL	0,33
	Áreas operacionais hospitalares - Diurno	0,00	0,00	395,54	0,00	0,00	0,72
2	Áreas Externa			395,54		TOTAL	0,72
	Pisos pavimentados adjacentes às adificações	-	-	362,88	-	-	0,13
	Pátios e áreas verdes com alta frequência	-	-	242,41	-	-	0,09
	Pátios e áreas verdes com média frequência	-	-	647,89	-	-	0,24

	Pátios e áreas verdes com baixa frequência	-	-	62,41	-	-	0,02
3	Esquadrias Face Interna e Externa			1.315,59		TOTAL	0,48
	Face externa sem exposição a situação de risco	-	-	55,24	-	-	0,00
	Face externa com exposição a situação de risco	-	-	26,72	-	-	0,00
	Face interna sem exposição a situação de risco	-	-	81,93	-	-	0,02
				108,65		TOTAL	0,02

TOTAL FUNCIONÁRIOS	1,55
---------------------------	-------------

Ocorre que a Administração arredondou a quantidade para 2 funcionários, quando na realidade o valor correto é 1,55 pessoas.

A pergunta que se faz é: Porque que o quantitativo de funcionários foi arredondado para maior e não para menor?

Vale ressaltar, que já existem decisões por parte desta Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, as quais acataram os quantitativos equiparados com base na expertise e eficiência das empresas, como por exemplo, a decisão proferida no Pregão Eletrônico nº 218/2020/SIGMA/SUPEL.

Observa-se que a nossa empresa ora em primeiro lugar desta licitação, já presta esse tipo de serviços na FHEMERON, e que detém expertise para que o mesmo seja realizado com apenas 1 funcionário de forma que atenda às necessidades da Administração.

Desta feita, de toda forma, a empresa deverá manter a qualidade do serviço a ser prestado, mesmo oferecendo um profissional a menos do que o quantitativo mensurado pela SESAU, uma vez que a legislação permite o ganho de produtividade.

A empresa SUMMUS se compromete que executará os serviços de forma satisfatória e que se preciso for usará equipamentos que propiciam ganhos de produtividade, disponibilizado para a execução dos serviços nas áreas externas, relacionado na planilha de custos.

Diante de todo o exposto, pedimos a essa conceituada Comissão de Licitação aceite nossa proposta com 1 funcionário e dê-se prosseguimento à homologação e Adjudicação do presente certame.

Porto Velho 12 de maio de 2022.



LAIANA VANESSA BORGES DE SOUZA

Procuradora